

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ 00.634.239/0001-13

Avenida João Cardoso, nº 2826 – Tel.: (17) 3648-1200 – CEP 15745-000 – PARANAPUÃ – Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE PARANAPUÃ-SP

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 04, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paranapuã-SP."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paranapuã/SP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.512, de 20 de maio de 2008 e Lei Municipal n.º. 1.698, de 28 de fevereiro de 2023, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990, e ainda Resolução n.º. 113/2006 da CONANDA, concebida pela Lei n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Paranapuã/SP.

Artigo 2º - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros do CMDCA:

- a) JACIARA CAVALARI, representante da Sociedade Civil;
- b) ELIETE SILVA DE VICENTE, representa do Poder Público;
- c) LUCIMAR CARVALHO SIQUIERI, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – A Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria dos seus membros, elegeu a Senhora Eliete Silva de Vicente para a ser a Coordenadora.

Artigo 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital n.º. 001/CMDCA-SP/2023, elaborado e aprovado pelo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ 00.634.239/0001-13

Avenida João Cardoso, nº 2826 – Tel.: (17) 3648-1200 – CEP 15745-000 – PARANAPUÃ – Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registros e impugnação de candidatos e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III – Da ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV – Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V – Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI – Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados pelo processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII – Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX – Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;

X – Providenciar a confecção das cédulas de votação manual, se necessário for, conforme modelo a ser aprovado;

XI – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e seus suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII – Solicitar, junto ao GP da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de processo de escolha e apuração;

XIII – Receber e apurar notícias de fatos que constituem violação de regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV – Divulgar, após apuração, o resultado oficial da votação;

XVI – Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII – Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo Municipal, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ 00.634.239/0001-13

Avenida João Cardoso, nº 2826 – Tel.: (17) 3648-1200 – CEP 15745-000 – PARANAPUÃ – Estado de São Paulo

XVIII – Resolver os casos omissos.

Artigo 4º. – Cabe ao CMDCA com auxílio do Poder Executivo Municipal, fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Artigo 5º - Esta Resolução deliberativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranapuã/SP, 27 de março de 2023.



Rosimar Junqueira Rossi
Presidente do CMDCA